



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE MOÇAMBIQUE

REGULAMENTO PEDAGÓGICO

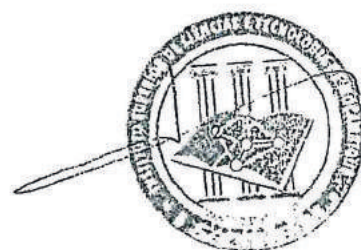


INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE MOÇAMBIQUE

REGULAMENTO PEDAGÓGICO

Sumário:

1. Preâmbulo
2. Capítulo I
 - Disposições Gerais
3. Capítulo II
 - Ingresso no ISCTEM
4. Capítulo III
 - Matrículas e Inscrições
5. Capítulo IV
 - Mobilidade dos Estudantes
6. Capítulo V
 - Participação dos Estudantes nas Actividades Curriculares
7. Capítulo VI
 - Avaliação
8. Capítulo VII
 - Culminação de Estudos
9. Capítulo VIII
 - Regime Disciplinar
10. Capítulo IX
 - Disposições Finais e Transitórias



PREÂMBULO

O Instituto Superior de Ciências e Tecnologia de Moçambique, ISCTEM, é uma Instituição de ensino superior dedicada à criação, transmissão, crítica, difusão e partilha do saber, da cultura, da ciência e da tecnologia e à formação do Homem, responsável e preparado para viver numa sociedade norteada por ideais de paz, de democracia e de respeito pelos direitos do Homem e do Cidadão.

Esses são os nossos objectivos que devem ser explicados, expandidos e normados. Essa é a função deste regulamento que pretende apoiar a comunidade do ISCTEM a ter uma actuação comum.

É, ainda, a necessidade de conferir flexibilidade, maior capacidade de intervenção aos diversos actores do processo de ensino-aprendizagem e de responder às mudanças ocorridas na sociedade e na Instituição, em particular, nos últimos dois anos que justificam a revisão do regulamento pedagógico aprovado em 2006.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1

Objecto

O Regulamento define o conjunto de normas que devem ser cumpridas por todos os sujeitos da vida académica, no ISCTEM, e disciplina os diversos aspectos do ensino-aprendizagem, nomeadamente os processos de admissão, matrículas, inscrições, participação dos estudantes nas actividades académicas, sua avaliação e aspectos disciplinares.

ARTIGO 2

Âmbito

O Regulamento Pedagógico contém os princípios, normas e procedimentos a observar pelos docentes e estudantes nas actividades académicas, nos cursos ministrados nas Escolas Superiores do ISCTEM.

CAPÍTULO II INGRESSO NO ISCTEM

ARTIGO 3

Condições gerais de ingresso

1. Ingressam no ISCTEM os candidatos com o nível da 12^a- classe ou equivalente, que tenham sido aprovados em exame ou outra modalidade de admissão.



2. Podem ser também admitidos aos cursos ministrados no ISCTEM os candidatos que se encontrem numa das seguintes condições:
 - a) sejam titulares de cursos superiores legalmente reconhecidos;
 - b) tenham frequentado o 1º ano de um curso superior de outra Instituição de ensino reconhecida, desde que satisfaçam as mesmas condições de ingresso ou sejam da mesma área científica;
 - c) tenham sido aprovados no Ano Propedéutico ou Semestre Propedéutico do ISCTEM;
 - d) tenham sido aprovados na 12ª classe da Escola Secundária do ISCTEM.
3. O ingresso para os cursos de pós-graduação é definido em regulamento próprio.

ARTIGO 4

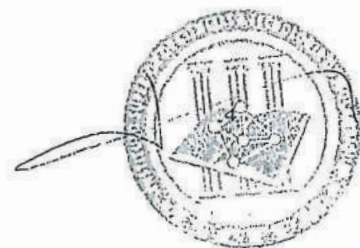
Alunos extraordinários

1. Podem ingressar no ISCTEM, como alunos extraordinários, os candidatos que possuam um grau académico de nível superior e que queiram frequentar uma ou mais disciplinas de qualquer curso ministrado na Instituição.
2. O ingresso referido no número anterior depende da existência de vagas na disciplina seleccionada.
3. A admissão como estudante extraordinário carece de deferimento do requerimento dirigido ao Reitor.

ARTIGO 5

Provas de Admissão

1. Para as provas de admissão, o candidato deve:
 - a) apresentar o boletim de candidatura, devidamente preenchido, acompanhado de três fotografias tipo passe;
 - b) apresentar fotocópia autenticada do Certificado de Habilitações;
 - c) apresentar fotocópia autenticada de documento válido de identificação (Bilhete de Identidade, Passaporte ou DIRE);
 - d) pagar a taxa das provas de admissão e cumprir os requisitos fixados em edital.
2. Da taxa referida na alínea d) do nº anterior estão isentos todos os estudantes inscritos no Ano Propedéutico ou Semestre Propedéutico independentemente do resultado final.



CAPÍTULO III
MATRÍCULAS E INSCRIÇÕES

ARTIGO 6

Matrículas

1. A matrícula consiste na formalização da admissão do candidato a um determinado curso do ISCTEM de que emergem direitos e obrigações.
2. O estudante que, após a admissão ao ISCTEM, não formalizar a sua matrícula no ano lectivo correspondente à sua admissão, pode efectua-la nos dois anos seguintes, havendo vagas.
3. Não é autorizada a matrícula senão a um único curso, em cada ano lectivo.
4. O estudante matricula-se uma única vez em cada curso, devendo cumprir com os procedimentos administrativos e financeiros estipulados para o acto.

ARTIGO 7

Processo de matrícula

1. As matrículas efectuem-se no início do ano lectivo no Registo Académico do ISCTEM.
2. No acto de matrícula, o candidato deve, para além de reunir os requisitos fixados em edital próprio, apresentar os seguintes documentos:
 - a) boletim de Matrícula devidamente preenchido;
 - b) atestado de saúde;
 - c) quatro fotografias tipo passe;
 - d) fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade ou do DIRE, conforme se trate de nacional ou estrangeiro;
 - e) fotocópia autenticada da certidão de habilitações literárias.
3. As certidões de habilitações literárias emitidas por instituições estrangeiras devem estar reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura da República de Moçambique.

ARTIGO 8

Renovação

1. Os estudantes a frequentar um curso devem renovar a matrícula no início de cada ano lectivo.
2. Para efeitos de conclusão do Curso, o número de renovações de matrícula, no mínimo, deve corresponder ao de anos lectivos previstos, menos um ano, no plano de estudos do curso.
3. Excluem-se da previsão do número anterior os estudantes que venham transferidos de outras instituições.



ARTIGO 9

Inscrições

1. A inscrição consiste na escolha das disciplinas que o estudante pretende frequentar em cada semestre lectivo, obedecendo ao plano de estudos do curso e à tabela de precedências estabelecida.
2. O acto de inscrição faz-se mediante a apresentação de um formulário devidamente preenchido.
3. O pedido de anulação da inscrição só é validado se requerido até 30 dias após o início do semestre, não sendo reembolsado o valor da inscrição, exceptuando os casos previstos no regulamento administrativo.
4. A inscrição também pode ser liminarmente anulada pelos serviços do Registo Académico em caso de incumprimento das normas administrativas e financeiras em vigor.

ARTIGO 10

Regras de inscrição

1. O estudante pode inscrever-se em disciplinas de três anos curriculares consecutivos, devendo:
 - a) obedecer, na escolha das disciplinas a que se inscreve, à tabela de precedências estabelecida no plano de estudos;
 - b) incluir na inscrição as disciplinas atrasadas.
2. A não inscrição em disciplinas atrasadas implica a anulação automática de todas as disciplinas inscritas.
3. Consideram-se disciplinas atrasadas todas as que pertencem aos anos anteriores àquele em que o estudante se encontra matriculado, e são designadas: atrasadas com frequência positiva, atrasadas com frequência negativa e não frequentadas.
4. O estudante inscrito na totalidade das disciplinas de um ano curricular não pode inscrever-se em disciplinas do ano curricular seguinte.
5. O estudante pode inscrever-se em disciplinas de um outro curso, sendo nestas considerado extraordinário.
6. O estudante pode inscrever-se em disciplinas de cursos ministrados em outros estabelecimentos de ensino, sem prejuízo do disposto no plano de estudos.
7. A inscrição referida nos números 5 e 6 do presente artigo é permitida apenas para as disciplinas não ministradas no curso em que o estudante estiver matriculado no ISCTEM.
8. A gestão das inscrições em diferentes disciplinas é da exclusiva responsabilidade do estudante, devendo este, submeter-se às disposições de funcionamento das turmas e turnos em cujas disciplinas se inscreve.



ARTIGO 11

Dispensa de frequência de aulas

1. O estudante inscrito pode não frequentar as aulas de uma disciplina desde que:
 - a) tenha nela sido admitido a exame no ano anterior e conste na lista das disciplinas arroladas para o efeito;
 - b) tenha autorização do Coordenador, ouvido o regente da disciplina, até trinta (30) dias após o início das aulas.

ARTIGO 12

Regressos

1. No caso de anulação da matrícula, o estudante poderá regressar no mesmo curso nos anos lectivos seguintes, desde que cumpra as obrigações previstas.
2. O regresso é feito por renovação da matrícula.
3. Em casos de mudança de currículo, o ano de regresso é determinado na base do plano de equivalências e de precedências das disciplinas feitas.

ARTIGO 13

Ano Curricular

Considera-se Ano Curricular o ano da disciplina mais avançada em que o estudante estiver matriculado.

ARTIGO 14

Graus Académicos

1. O ISCTEM confere e reconhece os seguintes graus: o Bacharelato, a Licenciatura, o Diploma de Pós-Graduação, o Mestrado e o Doutoramento.
2. O processo da obtenção dos graus referidos no número anterior é definido pelos respectivos Planos de Estudo.
3. A mudança de grau implica a aprovação em todas as disciplinas do grau anterior.

ARTIGO 15

Certificados

1. O ISCTEM atribui certificados a todos aqueles que concluíam cursos específicos na Instituição.
2. O processo de obtenção dos certificados referidos no número anterior é definido em regulamento próprio.
3. A qualidade de estudante extraordinário habilita-o à obtenção de um certificado de participação e aproveitamento na disciplina frequentada.



CAPÍTULO IV
MOBILIDADE DO ESTUDANTE
ARTIGO 16
Modalidades

1. A mobilidade do estudante opera-se através de mudança de Instituição ou de curso.
2. A mudança de Instituição significa a possibilidade conferida ao estudante de se transferir para outra Instituição de ensino superior.
3. A mudança de curso é a matrícula num outro curso diferente do originário.
4. A mudança de turno é a alteração do período lectivo.
5. Compete ao Reitor decidir sobre os pedidos de mudança de Instituição, de curso ou de turno.
6. Inclui-se no conceito de mobilidade a frequência de disciplinas de outros cursos ministrados na Instituição, ou em outras instituições de ensino.

ARTIGO 17
Mudança de Curso

1. Autorizada a mudança de curso, o estudante pode solicitar a equivalência das disciplinas já frequentadas, incluindo as que tenha frequentado na condição de estudante extraordinário.
2. Em caso de mudança de currículo, as disciplinas do curso a frequentar são determinadas na base do plano de equivalências e pela respectiva tabela de precedências.

ARTIGO 18
Mudança de turma e de turno

1. A mudança de turma ou de turno deve ser requerida ao Director Pedagógico, até sete dias antes do início de cada semestre lectivo.
2. A mudança de turno está condicionada à existência de vagas e carece de parecer da coordenação do curso.

ARTIGO 19
Pedido de equivalência

1. Para a atribuição de equivalências são consideradas as disciplinas frequentadas ordinária ou extraordinariamente, com aproveitamento.
2. São consideradas equivalentes as disciplinas cujos Planos Temáticos, Planos Analíticos e Carga Horária tenham semelhanças em percentagem igual ou superior a 80%.
3. Os procedimentos para a atribuição de equivalências constituem o Regulamento de Equivalências em anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.



CAPÍTULO V
PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES NAS ACTIVIDADES CURRICULARES

ARTIGO 20
Princípios Gerais

1. São consideradas actividades curriculares, os trabalhos de natureza Científico-Pedagógico, definidos no Plano Temático de cada disciplina ou nas condições específicas de leccionação da disciplina.
2. Compele ao regente da disciplina aprovar e publicitar adequadamente, durante a primeira semana de aulas, as condições específicas de leccionação da disciplina.

ARTIGO 21
Limite de Faltas

1. Nas actividades de carácter obrigatório, previamente estabelecidas no Programa da disciplina ou nas condições específicas de leccionação da disciplina, o limite de faltas não deve ser superior a 20% da carga horária da disciplina.
2. O não cumprimento do previsto no número anterior pode justificar a reprovação do estudante na disciplina em causa.

CAPÍTULO VI
AVALIAÇÃO
ARTIGO 22
Definição

1. A avaliação é a medição do nível de conhecimentos, capacidades, habilidades e atitudes adquiridos pelo estudante, expressa pela atribuição de uma classificação na escala de 0 a 20 valores.
2. A informação contendo o número, modalidades e formas específicas de avaliação bem como a respectiva ponderação é comunicada aos estudantes, no âmbito das condições específicas de leccionação da disciplina.

ARTIGO 23
Objectivos específicos da avaliação

São objectivos específicos da avaliação:

- a) comprovar o grau de desenvolvimento e assimilação dos conhecimentos, competências, habilidades e atitudes correspondentes aos objectivos da disciplina, actividade curricular e curso;
- b) controlar o processo de ensino-aprendizagem definido no respectivo plano de estudos temático;
- c) apurar o rendimento escolar de cada estudante, durante e no fim do semestre, ano lectivo ou curso;
- d) identificar as dificuldades ou insuficiências de aprendizagem dos estudantes bem como permitir aos docentes fazer a avaliação das causas do insucesso escolar;



- e) estimular o estudo regular e sistemático dos estudantes;

ARTIGO 24
Bases para Avaliação

1. Constituem bases da avaliação:
 - a) os objectivos da disciplina;
 - b) os conteúdos correspondentes a cada disciplina e/ou actividade curricular;
 - c) os conteúdos correspondentes a parcelas ou ao conjunto do currículo.
2. As bases da avaliação constam das condições específicas de leccionação da disciplina.

ARTIGO 25
Formas e duração de Avaliação

1. Consideram-se formas de avaliação:
 - a) avaliação de frequência;
 - b) avaliação de exame da disciplina;
 - c) avaliação da culminação de estudos.
2. O número e as formas específicas de avaliação de frequência, bem como a respectiva ponderação são definidos nos planos específicos de leccionação da disciplina e das actividades curriculares.
3. A duração da avaliação escrita de frequência não pode, em regra, ser superior a três horas.
4. A duração do exame escrito não pode exceder a três horas, exceptuando os casos de necessidade superiormente autorizados em decorrência dos respectivos planos de estudo.
5. A duração do exame oral não pode exceder trinta minutos

ARTIGO 26
Avaliação de frequência

1. Os programas das disciplinas e de outras actividades curriculares devem especificar o número, as formas de avaliação e respectivas ponderações obedecendo ao estabelecido no plano de estudos aprovado e aos Regulamentos em vigor. Estas informações devem ser entregues, por escrito, aos estudantes, na primeira semana de aulas cabendo aos Coordenadores de Curso o seu controlo.
2. Os estudantes devem ser submetidos a um mínimo de 2 avaliações semestrais, de acordo com as formas de avaliação constantes do programa da disciplina, aprovado. Uma das avaliações pode ser um trabalho prático.
3. Os estudantes que faltarem a uma das avaliações referidas no número anterior submetem-se a uma avaliação extraordinária, abrangendo toda a matéria leccionada, a realizar depois da última avaliação ordinária.



4. Para efeitos de dispensa do exame final, os estudantes devem ter realizado todas as avaliações previstas no respectivo programa.
5. No caso de disciplinas modulares, o processo de avaliação consta do respectivo programa de disciplina aprovado pelo Conselho Pedagógico, sob proposta do Coordenador.

ARTIGO 27

Exames de disciplina

1. Os exames de disciplina podem ser exclusiva ou simultaneamente escritos, orais e práticos.
2. A avaliação final da disciplina é feita através de um exame escrito e ou oral, ou da realização de qualquer actividade prática de natureza curricular, prevista no plano de estudos do curso.
3. Os exames realizam-se em período normal e de recorrência.
4. O período de realização de exames é fixado, anualmente, no calendário académico.
5. O período de recorrências destina-se aos estudantes reprovados no exame normal ou que a ele não tenham podido apresentar-se, independentemente da causa.
6. Os estudantes que não se tenham apresentado a exame, em período de recorrência, podem, mediante pagamento da taxa devida, requerer um exame extraordinário, a decorrer na primeira semana de aulas do semestre seguinte.
7. Consideram-se de atender, para efeitos de exame extraordinário, devidamente justificados e comprovados, os seguintes motivos:
 - a) falecimento de cônjuge, irmão, ascendente ou descendente do primeiro grau.
 - b) parto;
 - c) internamento hospitalar.
8. O requerimento deve ser dirigido ao Reitor, até 7 dias após a realização do exame de recorrência.
9. Compete ao Reitor decidir sobre a realização do exame extraordinário.

ARTIGO 28

Acesso a exame de disciplina

1. São admitidos a exame de uma disciplina os estudantes que, tendo cumprido os requisitos dos programas e demais disposições regulamentares em vigor, tenham obtido, na avaliação de frequência ou de um trabalho prático, uma classificação igual ou superior a dez valores.
2. É um direito do estudante realizar os exames de todas as disciplinas em que tenha obtido classificação de frequência igual ou superior a dez valores.



3. Consideram-se excluídos, os estudantes abrangidos por qualquer uma das seguintes situações:
- a) média de frequência inferior a 10 valores;
 - b) desistência da matrícula;
 - c) excesso de número de faltas, em conformidade com o estipulado no artigo 21;
 - d) incumprimento do pagamento das mensalidades.

ARTIGO 29

Dispensa dos exames

1. Os estudantes poderão ser dispensados do exame final da disciplina, observando cumulativamente as seguintes condições, com exceção das disciplinas modulares:
- a) ter realizado na disciplina em causa todas as avaliações previstas nas respectivas condições específicas de leccionação da disciplina;
 - b) ter obtido uma média de frequência igual ou superior a quinze (15) valores;
 - c) ter obtido uma classificação igual ou superior a dez (10) valores em todas as provas de avaliação de frequência;
 - d) reunir os demais requisitos previstos no programa da disciplina.

ARTIGO 30

Exames especiais

1. Os estudantes com um máximo de duas disciplinas para a conclusão de um grau e para as quais já tenham sido admitidos a exame normal ou de recorrência, podem requerer um exame especial numa única época.
2. Cabe ao Reitor, sob proposta do Coordenador do Curso, ouvido o regente da disciplina do exame requerido e mediante o pagamento de uma taxa pelo candidato, por cada disciplina, deferir sobre os pedidos de exame especial.
3. Os exames especiais obedecem ao calendário normal dos exames.

ARTIGO 31

Condições de Realização de Exame

1. O processo de avaliação está sujeito a sigilo, em todas as suas fases, desde a elaboração da respectiva prova até à publicação das notas.
2. Ao dever de sigilo estão obrigados todos aqueles que, em virtude das suas tarefas, funções, cargos ou pela sua colocação no funcionamento da administração devam ou possam ter acesso aos materiais de avaliação, quer através dos docentes ou por interposta pessoa.



3. A violação ao dever de sigilo é passível de procedimento disciplinar, sem prejuízo de outros procedimentos a que a violação der lugar.

ARTIGO 32

Melhoramento de nota

1. Os estudantes aprovados em uma disciplina na época normal podem submeter-se, mediante pagamento de taxa, ao exame de recorrência, em repetição, com o objectivo de melhorar a classificação.
2. A classificação do exame normal é mantida:
 - a) caso o estudante falte ao exame de repetição;
 - b) caso a classificação obtida na repetição do exame seja inferior à classificação do exame normal.
3. O requerimento não deve ser apresentado, após ter sido requerida e passada a certidão de disciplinas feitas e/ou emissão do Diploma.
4. Compete ao Reitor, ouvido o Coordenador do Curso, decidir sobre os pedidos de repetição de exame, apresentados até 7 dias antes do exame de recorrência.
5. Os exames especiais e extraordinários não podem ser usados para os efeitos do número 1 deste artigo.

ARTIGO 33

Aprovação e reprovação

1. Consideram-se aprovados os estudantes que reúnam as seguintes condições:
 - a) tenham sido dispensados do exame, nos termos do artigo 29 deste Regulamento;
 - b) tenham obtido nota igual ou superior a 9,5 valores em exame.
2. Consideram-se reprovados os estudantes abrangidos por qualquer uma das seguintes situações:
 - a) classificação de exame inferior a 9,5 valores;
 - b) falta de comparecimento a exame;
 - c) desistência durante o exame;
 - d) fraude comprovada.

ARTIGO 34

Notas das disciplinas

Os estudantes em cada disciplina têm registado nos processos individuais as seguintes classificações:

- a) média de frequência;
- b) nota(s) de exame;
- c) média final.



ARTIGO 35

Médias de frequência da disciplina

1. A Média de frequência corresponde à avaliação feita, de acordo com as regras estabelecidas nas condições específicas de leccionação da disciplina, em obediência ao presente Regulamento.
2. A Média de frequência é dada em números inteiros, recorrendo-se, quando necessário, ao arredondamento por excesso ou por defeito, conforme a parte decimal seja, respectivamente igual/superior ou inferior a 0,5 (cinco décimas).

ARTIGO 36

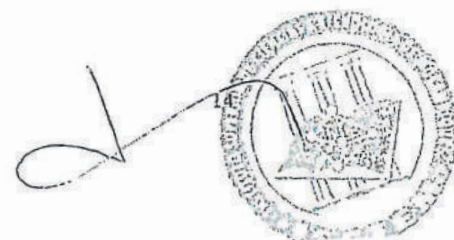
Média final da disciplina

1. A avaliação final da disciplina é obtida a partir da média aritmética obtida entre a avaliação do exame e a avaliação de frequência.
2. A média final da disciplina é expressa em números inteiros, recorrendo-se, quando necessário, ao arredondamento por excesso ou por defeito conforme a parte decimal seja, respectivamente, igual/superior e inferior a 0,5 (cinco décimas).
3. No caso de dispensa de exame, a nota final da disciplina é a nota de frequência.

ARTIGO 38

Escalas de Avaliação

1. A classificação de rendimento escolar faz-se na base de índices numéricos correspondentes a uma escala de 0 a 20 valores:
19 a 20 valores – O estudante domina de forma excelente o conteúdo de conhecimentos em todos os aspectos, gerais e específicos; apresenta-os oralmente ou por escrito, com clareza, rigor e criatividade; dá provas de um pensamento independente, seguro, eficaz e criativo na resolução dos problemas;
17 a 18 valores – O estudante domina de forma excelente o conteúdo de conhecimentos em todos os aspectos gerais e específicos; apresenta-os oralmente ou por escrito, com clareza, rigor e criatividade; dá provas de um pensamento independente, e de criatividade; apenas ocasionalmente comete erros em questões de detalhe e secundárias; aborda os problemas respectivos com segurança, rapidez e eficiência;
14 a 16 valores – O estudante tem conhecimentos sistematizados da estrutura da respectiva matéria; apresenta-os oralmente ou por escrito de forma fluente e correcta; no tratamento dessas matérias trabalha e precisa de pouca ajuda; comete poucos erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas respectivos com segurança, rapidez e eficiência;



10 a 13 valores – O estudante tem conhecimentos sistematizados da estrutura fundamental da matéria; no tratamento dessas matérias trabalha e precisa de pouca ajuda; comete por vezes erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas respectivos com menor segurança;

5 a 9 valores – O estudante não manifesta segurança na aplicação dos instrumentos fornecidos nas aulas.

0 a 4 valores – O estudante não cumpre com nenhuma das exigências definidas nos programas, das respectivas disciplinas.

ARTIGO 39

Prazo de divulgação dos resultados das avaliações

1. Os resultados das avaliações de exame e as pautas devem ser depositados pelo regente da disciplina no Registo Académico no prazo máximo de 10 dias, após a sua realização.
2. Em caso de avaliações orais ou de avaliações de culminação de estudos, o júri deve preencher a acta correspondente, logo após o seu término.
3. O Júri das provas orais deve ser constituído por um mínimo de dois docentes, de preferência da área da disciplina objecto da avaliação.

ARTIGO 40

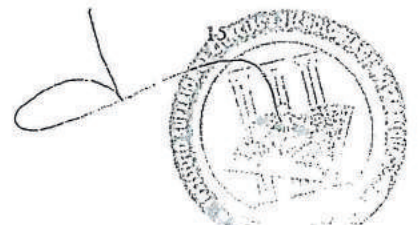
Divulgação dos resultados

1. Cabe ao Registo Académico organizar as pautas contendo as notas das avaliações.
2. As pautas referidas no número anterior baseiam-se nas que forem depositadas pelos docentes e são de um único tipo: contendo o nome da disciplina, o ano curricular, a turma, o código do estudante, o nome do estudante, a nota atribuída, o status (para as pautas de frequência e de exames), a data e nome do docente;
2. Em caso algum, as médias de frequência e os resultados dos exames devem ser divulgados antes da sua afixação em local próprio.
3. As notas dos estudantes com quaisquer irregularidades administrativas, tais como pagamentos em atraso, não são divulgadas.
4. São anuladas as notas dos estudantes que mantenham as irregularidades administrativas e financeiras até ao final do semestre lectivo.

ARTIGO 41

Reclamação de resultados de avaliações de frequência

1. Assiste aos estudantes o direito de reclamar dos resultados da avaliação de frequência que forem oficialmente divulgados e a que tenham sido submetidos, de acordo com os regulamentos e as condições específicas de leccionação da disciplina.
2. A reclamação descrita no número anterior deve ser apresentada ao docente da disciplina..



3. Da decisão do docente, relativamente à reclamação, cabe recurso hierárquico à Coordenação do Curso, até 72 horas após a divulgação da nota, que nomeia o júri ou o docente que procede à reavaliação e apresentará os resultados da mesma no prazo de quinze dias.
4. A avaliação arbitrada nos termos do número anterior é definitiva e sobre ela não cabe qualquer tipo de recurso.

ARTIGO 42

Reclamação de resultados de exame

1. O estudante pode requerer, mediante pagamento de taxa, a revisão da prova de exame, até 72 horas após a divulgação da referida nota.
2. A reclamação do resultado de exame, escrito, prático ou oral é entregue na Secretaria e dirigida à Coordenação do Curso que, verificado o pagamento de taxa devida, nomeia o júri que, com o máximo de independência, deve, por consenso, deliberar sobre a nota arbitrada.
3. O resultado da revisão da prova de exame arbitrado é irrecorrível e é dado a conhecer ao estudante num prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data de entrega do pedido de revisão.

ARTIGO 43

Acesso às provas de avaliação

1. As provas de avaliação de frequência, depois de corrigidas na aula e lançadas na respectiva pauta, devem ser devolvidas aos estudantes pelos respectivos docentes.
2. O acesso às provas de exame obedece ao estipulado no artigo 42.

ARTIGO 44

Arquivo das provas de exame

1. As provas de exame mantêm-se em arquivo até ao ano seguinte ao da regular culminação de estudos pelos estudantes abrangidos.
2. Findo o período referido no número anterior os estudantes podem requerer a entrega das provas disponíveis relativas aos exames realizados durante os anos curriculares.
3. As provas não requeridas são destruídas.
 4. Compete ao Reitor nomear, sob proposta do Director do Registo Académico, ouvida a Secretaria, a comissão de destruição das provas de avaliação de frequência, fixar a data, a hora e o local de destruição.
 5. A comissão, constituída por três, cinco ou sete membros, tem um presidente e um relator.
 6. Da destruição, em princípio por reciclagem ou por incineração, é lavrada uma acta que deve conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos: composição da comissão, despacho do Reitor, data, hora, local, quantidade de provas de avaliação por disciplina, período abrangido (meses ou anos) e peso aproximado.



7. À acta é anexado, obrigatoriamente, o despacho do Reitor que nomeia a comissão e cópia de edital ou aviso à comunidade do ISCTEM, mandado afixar pelo presidente da comissão durante quinze dias consecutivos, antes da destruição.

CAPÍTULO VII
CULMINAÇÃO DE ESTUDOS
ARTIGO 45
Provas de Culminação de Estudos

1. A prova de culminação de estudos marca o fim do processo de ensino-aprendizagem num determinado plano de estudos.
2. Para a prova de culminação de estudos o candidato apresenta-se perante um júri para:
 - a) defesa pública de uma dissertação, um trabalho de fim de curso ou relatório de estágio;
 - b) exame oral de um tema pré-seleccionado e aprovado.
3. A realização das provas de culminação de estudos obedece ao estipulado no Regulamento dos Trabalhos de Culminação de Estudos.

ARTIGO 46
Constituição de júris

1. Os júris de exames de culminação de estudos são constituídos por um mínimo de três e um máximo de cinco membros de competência científica ou técnica reconhecida na área de avaliação.
2. Podem fazer parte do júri, docentes do ISCTEM e examinadores externos convidados.
3. O presidente é sempre um docente do ISCTEM.
4. A nomeação dos júris é da competência do Reitor, sob proposta da Coordenação do Curso.

ARTIGO 47
Duração das provas

1. As provas de culminação de estudos não podem ter uma duração superior a sessenta minutos.
2. Compete ao presidente gerir o tempo da prova, sendo destinados, obrigatoriamente, do fundo de tempo acordado pelo júri:
 - a) o máximo de vinte minutos para apresentação do trabalho;
 - b) o máximo de vinte minutos à arguição;
 - c) o máximo de vinte minutos às respostas do candidato.
3. Para os níveis de Mestre e Doutor são fixadas regras próprias para a culminação de estudos.



ARTIGO 48
Deliberação do Júri

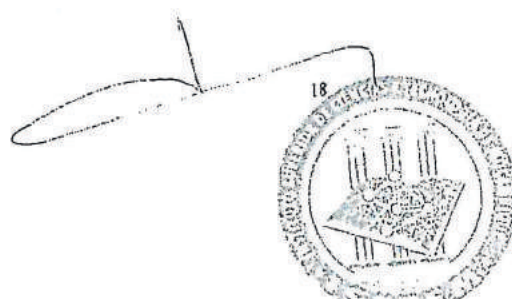
1. Ao júri compete decidir, por votação e com o máximo de independência científica, sobre a classificação final a atribuir ao candidato.
2. Em caso de empate é reservado ao presidente do júri um voto de qualidade.
3. Da deliberação do júri é lavrada uma acta, em modelo próprio, de cada curso e grau, cujo conteúdo consta do anexo II.
4. A deliberação do júri, devidamente constituído, é definitiva e irrecorrível, a qualquer título.

ARTIGO 49
Repetição de prova de culminação de estudos

1. O estudante que não tenha sido aprovado numa prova de culminação de estudos pode, a qualquer momento, requerer nova prova.
2. Aquele que não for aprovado deve apresentar-se a nova prova, sujeitando-se a nova inscrição na disciplina que o habilita a apresentar-se à defesa.
3. A Coordenação do Curso propõe ao Reitor, a quem cabe decidir, a data, a hora e o júri que é, em princípio, o das provas anteriores.
4. A inscrição referida no número anterior realiza-se no período estabelecido no calendário académico.

ARTIGO 50
Classificação Final do Curso

1. A classificação final do curso é a média ponderada das médias finais de cada disciplina do plano de estudos e a prova de culminação de estudos.
2. O plano de estudos fixa o peso relativo de cada disciplina na classificação final do curso.
3. Compete ao Director do Registo Académico atribuir a classificação final.
4. Na atribuição da classificação final do curso faz-se corresponder a escala numérica às seguintes classificações:
 - 19-20 valores: Excelente
 - 17-18 valores: Muito Bom
 - 14-16 valores: Bom
 - 10-13 valores: Suficiente



CAPÍTULO VIII
REGIME DISCIPLINAR
ARTIGO 51
Indisciplina e Fraudes

1. Ao estudante que viole os seus deveres, abuse dos seus direitos ou da boa fé dos órgãos ou dirigentes académicos ou que de qualquer maneira prejudique o prestígio do ISCTEM, são aplicadas sanções disciplinares, sem prejuízo de procedimento criminal ou civil.
2. O disposto na alínea anterior abrange as seguintes acções:
 - a) desrespeito às autoridades académicas, ameaças e injúrias contra dirigentes, docentes e funcionários da Instituição;
 - b) uso abusivo do nome da Instituição ou das suas instalações, desvio de bens e equipamento ou perpetração de danos materiais causados por si ou por interpostas pessoas à propriedade do ISCTEM;
 - c) tentativa de falsificação de identificação, de declaração para proveito próprio nos actos de assinatura e entrega de falsos documentos durante os processos de admissão, matrícula, inscrição, mudança de curso, equivalência, reingresso e obtenção de bolsas de estudo, isenção e redução de propinas no ISCTEM;
 - d) fraude de avaliação através de plágio, cedência de minutas de provas, transmissão de informações, opiniões ou dados, pelo próprio, por intermédio de ou com a cumplicidade de outrem, nomeadamente através de livros, cábulas e outras fontes, realizada por meios escritos, orais, gestuais ou outros, durante a realização de provas de avaliação.
 - e) Suborno, chantagem e outras manifestações de corrupção de docentes ou de funcionários da Instituição, visando:
 - o adular ou violar normas, regras ou procedimentos estabelecidos pela Instituição e/ou
 - o obter elementos de provas de avaliação antes da sua realização e/ou
 - o adular ou viciar a classificação obtida nas provas de avaliação e/ou nas pautas publicadas.

ARTIGO 52
Sanções

1. A ocorrência de actos descritos no artigo anterior e de acordo com a sua gravidade, independentemente de eventual procedimento civil ou criminal, pode conduzir à aplicação de uma das seguintes sanções:
 - a) repreensão oral na turma;
 - b) repreensão registada e publicitação da mesma;
 - c) indemnização pelos danos causados;
 - d) atribuição de nota zero na prova de avaliação em que se tenha observado a fraude;
 - e) perda por um período mínimo de um ano, dos direitos e regalias relacionadas com bolsa de estudos, isenção ou redução de propinas;
 - f) fraude em exame implica a anulação do mesmo e interdição de realização de novo exame nesse ano lectivo;



- g) sanção descrita em e) acrescida da anulação da inscrição nas restantes disciplinas;
 - h) interdição da inscrição no semestre subsequente ao do acto;
 - i) interdição de admissão, matrícula ou reingresso durante o período mínimo de um ano;
 - j) expulsão do ISCTEM;
 - k) interdição definitiva de ingresso no ISCTEM e deve-se dar conhecimento à Procuradoria Geral da República, ao Ministério de Educação e Cultura e outras instituições de Ensino Superior;
2. As sanções descritas no número anterior são aplicadas de acordo com a gravidade do acto praticado.
3. Os estudantes podem impugnar as sanções contra si aplicadas com a observância da seguinte ordem:
- a) por reclamação em requerimento dirigido à entidade que tomou a decisão, no prazo de cinco (5) dias após o conhecimento da decisão;
 - b) por impugnação hierárquica, em requerimento dirigido ao Reitor no prazo de dez (10) dias após o conhecimento da decisão;

A aplicação das sanções deve ser comunicada às diferentes unidades orgânicas do ISCTEM e divulgada em todos os cursos, incluindo o do estudante.

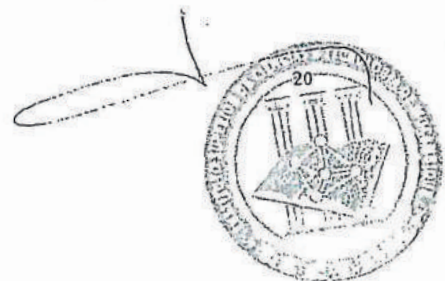
ARTIGO 53 Competências e procedimentos

1. A aplicação de todas as sanções carece de participação escrita da ocorrência à Coordenação do Curso por quem, da comunidade universitária ou exterior a ela tenha conhecimento da prática do acto.
2. Compete à Coordenação do curso a que o estudante pertence aplicar as sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do ponto 1 do artigo anterior.
3. As sanções previstas nas alíneas e), f), g), h), i), j) e k) do ponto 1 artigo anterior são da competência do Reitor, sob proposta da Coordenação do Curso a que o estudante pertence, sem prejuízo deste ser competente para aplicar todas as restantes sanções.
4. As sanções previstas nas alíneas a), b), c) d) e e) podem ser aplicadas em processo simples.
5. A aplicação das sanções e), f), g), h), i), j) e k) do artigo anterior carece de instauração de um processo disciplinar.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 54 Turmas especiais

1. O Reitor, sob proposta do Director Pedagógico, ouvido o Coordenador do Curso, pode autorizar o funcionamento de turmas especiais.



2. As turmas especiais são frequentadas por estudantes inscritos em determinada disciplina, por princípio em número não inferior a 15, que não tendo sido admitidos a exame ou nele não tenham sido aprovados, pretendam submeter-se a exame extraordinário.
3. Os estudantes, com frequência positiva no curso, têm direito a um exame especial com uma única chamada não havendo direito a exame de recorrência.

ARTIGO 55

Taxas e Multas

As taxas e demais encargos financeiros a que sejam obrigados os estudantes, resultantes da aplicação do presente Regulamento são objecto de regulamentação própria.

ARTIGO 56

Entrada em Vigor e Dúvidas

1. O presente Regulamento entra em vigor a 21 de Maio de 2008.
2. Todas as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Reitor.

Maputo, 21 de Maio de 2008.

O Reitor,

Prof. Doutor João Leopoldo da Costa

